CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº 006/2026

Contrato SEBRAE 01/001659/2026

O **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede na Av. Francisco Ramalho de Mendonça nº 3112, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 40.465.813/0001-71, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, designado através do termo de posse, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga edição 2271 de 13/12/2024, doravante denominado "**CONTRATANTE"**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** com filial na Av. Wilson de Souza Foz nº 5137, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0020-05, neste ato representada pela Gerente do Escritório Regional Votuporanga Sra. **IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES**, nomeado pela portaria nº 209/2025, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de instituição especializada na prestação de serviço de consultorias sobre os temas: Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos (Presencial - 12h), Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus clientes (Presencial - 12h) e Alcance Estratégias de Precificação no Turismo (Presencial - 12h)**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme **DP Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 006/2026** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Item	Código	UND	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	060.003.007	SER	30	Consultoria sobre o tema: "Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos" (Presencial - 12h por empresa).	R$ 1.794,00	R$ 53.820,00
2	060.003.008	SER	30	Consultoria sobre o tema: "Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus clientes" (Presencial - 12h por empresa).	R$ 1.794,00	R$ 53.820,00
3	060.003.009	SER	30	Consultoria sobre o tema: "Alcance Estratégias de Precificação no Turismo" (Presencial - 12h por empresa).	R$ 1.495,00	R$ 44.850,00
					TOTAL	**R$ 152.490,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação que implique a transferência, parcial ou total das obrigações contratuais firmadas com o SEBRAE. Contudo, será permitida a atuação de consultores e instrutores devidamente credenciados pelo SEBRAE, conforme previsto em seu edital de credenciamento, desde que sob responsabilidade, supervisão e gestão direta da CONTRATADA, sem que isso se caracterize como terceirização do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global desta contratação é de **R$ 152.490,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será de acordo com a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) ***e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.***

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.
5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2025.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MOTTO DA COSTA, EDSON GENARO, JORGE AUGUSTO SEBASTIÃO NOGUEIRA e MATARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;
7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços para o **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, após a assinatura do contrato, nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.
8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
8.1.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MOTTA DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO DEBATIN e JOANA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

8.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 . A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
9.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 . É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 . A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 . A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 . A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
iv) **Multa:**
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar a sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)
11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IROA NOGUEIRA LIMA GARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).
11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da RESOLUÇÃO nº 001, de 07 de janeiro de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
8	010100	23.695.0001.0001	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1	110.000

Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBAE IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente
(assinatura digital)

PELA CONTRATADA:

IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Gerente do Escritório Regional Votuporanga
(assinatura digital)

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

TERMO DE CIÊNCIA

DP Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 006/2026
Contratante: CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE.
Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Contrato: Nº 006/2026
Objeto: Contratação de instituição especializada na prestação de serviço de consultorias sobre os temas: "Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos (Presencial - 12h)", "Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus clientes (Presencial - 12h)" e "Alcance Estratégias de Precificação no Turismo (Presencial - 12h)".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Jorge Augusto Seba
Cargo: Presidente
E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Assinatura: assinatura digital

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Jorge Augusto Seba
Cargo: Presidente
E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Assinatura: assinatura digital

Pela CONTRATADA:
Nome: Iroa Nogueira Lima Arantes
Cargo: Gerente do Escritório Regional Votuporanga
E-mail: iroal@sebraesp.com.br
Assinatura: *assinatura digital*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Jorge Augusto Seba
Cargo: Presidente
E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Assinatura: assinatura digital

GESTOR DO CONTRATO
Nome: Alexandre Miotto da Costa
Cargo: Gerente Administrativo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande".
E-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br
Assinatura: assinatura digital

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Edson Genari
Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande".
E-mail: edinhocuin@hotmail.com
Assinatura: assinatura digital

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

FISCAL DO CONTRATO: Edson Genari, inscrito no CPF: 202.XXX.XXX-23, Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande**.**

GESTOR DO CONTRATO: Alexandre Miotto da Costa, inscrito no CPF: CPF: 215.XXX.XXX-65, Cargo: Gerente Administrativo do Cotimarg.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de instituição especializada na prestação de serviço de consultorias sobre os temas: Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos (Presencial - 12h), Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus clientes (Presencial - 12h) e Alcance Estratégias de Precificação no Turismo (Presencial - 12h), por meio de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, com oferta de 30 (trinta) vagas para cada consultoria, a ser realizada de forma presencial e individualizada, no âmbito do Projeto Polo Sebrae Turismo de Experiência, pelo período de 9 (nove) meses, destinada, preferencialmente, a potenciais empresários do setor turístico e do comércio, empreendedores rurais e profissionais de áreas afins à atividade turística pertencentes à Região Turística Maravilhas do Rio Grande, totalizando 90 atendimentos técnicos individualizados, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e na tabela a seguir.

Item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	30	Ser	Consultoria sobre o tema: Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos (Presencial - 12h por empresa)	R$ 1.794,00	R$ 53.820,00
02	30	Ser	Consultoria sobre o tema: Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus clientes (Presencial - 12h por empresa)	R$ 1.794,00	R$ 53.820,00
03	30	Ser	Consultoria sobre o tema: Alcance Estratégias de Precificação no Turismo (Presencial - 12h por empresa)	R$ 1.495,00	R$ 44.850,00
			Valor Estimado:	R$ 152.490,00	

1.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de disciplinar as obrigações das partes, os critérios de execução dos serviços, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, os produtos e resultados esperados, bem como as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, quando necessário à conclusão do objeto e desde que devidamente justificado no processo administrativo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação consistem na execução integrada de consultorias empresariais individualizadas, realizadas de forma presencial, contemplando as soluções "Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos" (12 horas por empreendimento), "Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus Clientes" (12 horas por empreendimento) e "Alcance Estratégias de Precificação no Turismo" (12 horas por empreendimento), destinadas aos empreendimentos participantes da Jornada do Empreendedor do Programa Polo Turismo de Experiência.

1.4. As consultorias serão destinadas a até 30 (trinta) empreendimentos turísticos da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, totalizando até 90 (noventa) atendimentos técnicos individualizados, contemplando, preferencialmente, meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, atrativos turísticos, empreendimentos rurais, operadores de turismo, empreendedores da produção associada ao turismo e demais atividades relacionadas ao setor.

1.5. As condições específicas relativas à execução, aos resultados pretendidos, aos indicadores de desempenho e aos critérios de acompanhamento e fiscalização encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.6. Conforme demonstrado nos estudos que instruem o processo, a contratação de instituição especializada apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, reunindo condições técnicas, metodológicas e operacionais compatíveis com os objetivos do Programa Polo Turismo de Experiência, especialmente no que se refere à qualificação empresarial, à melhoria da experiência turística, ao aperfeiçoamento dos processos de gestão e à preparação dos empreendimentos para as etapas subsequentes da metodologia ART – Agente de Roteirização Turística.

1.7. A execução será realizada de forma integrada e padronizada, razão pela qual a contratação ocorrerá em objeto único, assegurando uniformidade metodológica, coerência na aplicação das soluções de qualificação empresarial, padronização dos instrumentos de acompanhamento e adequada mensuração dos resultados alcançados.

1.8. A presente contratação não se caracteriza como serviço de natureza continuada, por possuir objeto específico, prazo determinado e execução previamente delimitada, vinculada à Jornada do Empreendedor do Programa Polo Turismo de Experiência e destinada à preparação dos empreendimentos turísticos participantes para a futura implementação da metodologia ART – Agente de Roteirização Turística.

1.9. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços contratados, o baixo risco de inadimplemento e a possibilidade de aferição

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e ROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

objetiva da execução mediante acompanhamento, fiscalização e comprovação dos resultados previstos neste Termo de Referência.

1.10. As condições específicas relativas à execução, aos resultados pretendidos e aos critérios de acompanhamento encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação decorre da necessidade de qualificação dos empreendimentos turísticos participantes da Jornada do Empreendedor do Programa Polo Turismo de Experiência, iniciativa voltada ao fortalecimento da competitividade dos destinos turísticos por meio da qualificação empresarial, da estruturação de experiências turísticas e do desenvolvimento de produtos turísticos comercializáveis.

2.3. A solução contempla a execução integrada de consultorias empresariais individualizadas voltadas à melhoria da qualidade dos serviços turísticos, ao aprimoramento da experiência dos visitantes e ao desenvolvimento de estratégias de precificação aplicadas ao turismo, abrangendo as soluções "Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos", "Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus Clientes" e "Alcance Estratégias de Precificação no Turismo".

2.4. As ações serão destinadas a até 30 (trinta) empreendimentos turísticos da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, contemplando, preferencialmente, meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, atrativos turísticos, empreendimentos rurais, operadores de turismo, empreendedores da produção associada ao turismo e demais atividades relacionadas ao setor.

2.5. A contratação visa contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos, o fortalecimento da experiência dos visitantes, a implantação de procedimentos e boas práticas de gestão, o aperfeiçoamento dos processos de formação de preços e o aumento da competitividade dos empreendimentos participantes.

2.6. Além dos benefícios diretos aos empreendedores, a iniciativa constitui etapa estratégica da Jornada do Empreendedor e tem por finalidade preparar os participantes para a futura implementação da metodologia ART – Agente de Roteirização Turística, prevista no âmbito do Programa Polo Turismo de Experiência, destinada à estruturação, validação e comercialização de roteiros turísticos de experiência na Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução selecionada pela Administração consiste na contratação, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de instituição especializada com comprovada capacidade técnica e expertise em desenvolvimento empresarial, qualificação turística e turismo de experiência, para a execução integrada de consultorias empresariais individualizadas destinadas aos empreendimentos participantes da Jornada do Empreendedor do Programa Polo Turismo de Experiência.

3.2 - A solução contempla a realização das seguintes consultorias especializadas:

3.2.1. Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos (12 horas por empreendimento);

3.2.2. Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus Clientes (12 horas por empreendimento);

3.2.3. Alcance Estratégias de Precificação no Turismo (12 horas por empreendimento).

3.3. As ações serão realizadas de forma presencial e individualizada, contemplando até 30 (trinta) empreendimentos turísticos, totalizando até 90 (noventa) atendimentos técnicos, com duração de 09 (nove) meses, destinados, preferencialmente, empresários do setor turístico e do comércio, empreendedores rurais e profissionais de áreas correlatas, com atuação no território da Região Turística Maravilhas do Rio Grande e do Consórcio de Turismo Cotimarg, abrangendo os municípios de Cardoso, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Paulo de Faria, Pedranópolis, Populina, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga.

3.2. A qualificação dos empreendimentos participantes constitui etapa estratégica e preparatória para a implementação da metodologia ART – Agente de Roteirização Turística, prevista no âmbito do Programa Polo Turismo de Experiência, destinada à estruturação, validação, precificação, comercialização e lançamento de roteiros turísticos de experiência na Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

3.3. As Principais Entregas das Consultorias:

3.3.1. Consultoria "Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos"

a) Diagnóstico da qualidade dos serviços turísticos do empreendimento;
b) Avaliação do atendimento ao turista/cliente, dos processos operacionais e da infraestrutura disponível;
c) Identificação de oportunidades de melhoria relacionadas à gestão e à prestação dos serviços turísticos;
d) Elaboração de plano de ação personalizado contendo metas, prioridades e prazos para implementação das melhorias identificadas;
e) Recomendações técnicas voltadas ao alcance da excelência dos serviços turísticos e ao fortalecimento da competitividade do empreendimento.

3.3.2. Consultoria "Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus Clientes"

a) Realização de diagnóstico da qualidade dos serviços turísticos prestados pelo empreendimento;
b) Avaliação do atendimento ao turista/cliente, dos processos internos e da infraestrutura disponível;
c) Identificação dos pontos fortes e das oportunidades de melhoria relacionadas à experiência do visitante;
d) Elaboração de diagnóstico detalhado do empreendimento;

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

e) Desenvolvimento de plano de ação personalizado contendo orientações, metas e prioridades para aprimorar a experiência turística ofertada;

f) Recomendações práticas destinadas ao aumento do valor agregado dos serviços e ao fortalecimento da competitividade do empreendimento no mercado turístico.

3.3.3. Consultoria "Alcance Estratégias de Precificação no Turismo"

a) Análise dos custos, do mercado e do posicionamento competitivo do empreendimento;

b) Determinação dos índices de mark-up adequados à precificação de produtos, mercadorias, serviços e experiências turísticas;

c) Recomendações sobre estratégias de precificação aplicáveis à realidade do empreendimento;

d) Estruturação do processo de formação do preço de venda dos produtos e serviços turísticos;

e) Orientações voltadas à melhoria da rentabilidade, sustentabilidade financeira e competitividade do negócio;

f) Desenvolvimento de estratégias que permitam ao empreendimento agregar valor aos seus produtos e experiências turísticas.

3.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade institucional é compatível com o objeto pretendido pela Administração, especialmente no que se refere ao desenvolvimento empresarial, capacitação, inovação, empreendedorismo e fortalecimento da competitividade dos pequenos negócios.

3.4.1. O objeto da presente contratação apresenta aderência às finalidades institucionais da entidade a ser contratada, consistindo na realização de consultorias especializadas voltadas à melhoria da experiência do cliente, qualificação da gestão dos empreendimentos e fortalecimento da atividade turística regional.

3.5. A contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (CNPJ 43.728.245/0020-05) justifica-se pela compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto pretendido, uma vez que a entidade possui atuação voltada ao desenvolvimento empresarial, à qualificação da gestão, à inovação e ao fortalecimento da competitividade dos pequenos negócios, incluindo empreendimentos vinculados ao setor turístico.

3.6. No que se refere à qualificação técnica da empresa a ser contratada, o SEBRAE possui atuação amplamente reconhecida em todo o território nacional, com experiência consolidada na oferta de consultorias, treinamentos e capacitações voltadas à gestão do turismo, planejamento estratégico e desenvolvimento regional. Sua expertise é especialmente destacada por meio de parcerias com órgãos públicos e consórcios intermunicipais, nas áreas de Turismo, Gestão e Empreendedorismo, o que reforça sua qualificação para a realização das consultorias solicitadas.

3.7. A instituição executora deverá assegurar os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à plena execução do objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela coordenação dos trabalhos, qualidade dos serviços prestados e cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da forma de organização de sua estrutura operacional.

3.8. A presente contratação possui objeto específico, prazo determinado e execução previamente delimitada, não se caracterizando como serviço de natureza continuada. Sua finalidade consiste na qualificação dos empreendimentos participantes da Jornada do Empreendedor do Programa Polo Turismo de Experiência, constituindo ação temporária e vinculada ao alcance dos resultados previstos para o desenvolvimento turístico regional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Em razão da própria natureza do objeto que se pretende contratar não se vislumbra impactos ambientais na contratação.

Subcontratação

4.3. A execução das consultorias poderá ser realizada por consultores credenciados e habilitados pela contratada, observados seus procedimentos internos de seleção e credenciamento, permanecendo integralmente sob sua responsabilidade a gestão, coordenação, supervisão técnica e qualidade dos serviços prestados.

4.3.1. Não será admitida a transferência da responsabilidade pela execução contratual a terceiros estranhos à estrutura operacional da contratada, permanecendo esta responsável perante a Administração por todas as obrigações decorrentes do contrato.

4.3.2. A eventual utilização de profissionais credenciados pela contratada para a execução das consultorias não será considerada subcontratação para fins deste instrumento, desde que mantidos o gerenciamento, a supervisão técnica e a responsabilidade integral da contratada sobre os serviços executados.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IRONGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

5. VISTORIA

5.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
Início da execução do objeto: a partir do início da capacitação.
Condições de Entrega: A entrega do objeto será realizada após a finalização do serviço e o respectivo aceite pelo responsável, conforme as especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Local da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços de consultoria serão prestados, preferencialmente, nas dependências dos empreendimentos participantes do Programa Polo Turismo de Experiência, localizados na Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

6.2.2. As atividades estão previstas para ocorrer a partir do mês de julho, observando-se o cronograma a ser definido pela contratante em conjunto com a contratada. Eventuais alterações de datas, horários ou locais de atendimento poderão ser realizadas por necessidade administrativa ou operacional, desde que comunicadas previamente à contratada pelo fiscal do contrato.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar todo o material necessário ao bom desenvolvimento das atividades da consultoria, incluindo apresentações, apostilas, materiais didáticos, recursos visuais e quaisquer outros insumos de apoio pedagógico que se façam indispensáveis.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4.1. A demanda tem como base as seguintes características:

6.4.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para a execução dos serviços do objeto contratado.

6.4.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme as condições acordadas.

6.4.4. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

6.4.5. Fornecer à CONTRATANTE recibo e/ou nota fiscal, em consonância com a legislação.

6.4.6. A contratada deve estar em conformidade com as leis e regulamentações específicas.

6.4.7. A contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4.8. A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada a comprovação da qualificação e da capacidade técnica dos consultores indicados para a execução dos serviços, mediante apresentação de documentos que evidenciem formação compatível, experiência profissional em atividades correlatas ao objeto da contratação, participação em projetos similares e, quando aplicável, certificações, credenciamentos ou outros documentos pertinentes à área de atuação.

6.4.9. A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

6.4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justifica a necessidade de garantia de execução.

6.4.11. Espera-se, como resultado principal, o fortalecimento da gestão dos empreendimentos turísticos participantes, por meio da melhoria da qualidade dos serviços prestados, do aprimoramento da experiência dos visitantes, da implantação de procedimentos de gestão e da adoção de estratégias de precificação adequadas ao mercado turístico, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a competitividade do turismo regional. As ações desenvolvidas deverão contribuir para:

- melhoria da qualidade dos serviços turísticos ofertados pelos empreendimentos participantes;
- identificação de oportunidades de melhoria relacionadas ao atendimento, processos internos, gestão e organização dos negócios;
- implantação de procedimentos e boas práticas voltadas à excelência dos serviços turísticos;
- fortalecimento da experiência dos visitantes e aumento da satisfação dos turistas;
- desenvolvimento de estratégias voltadas à fidelização e ao relacionamento com clientes;
- aprimoramento das práticas de gestão empresarial e posicionamento mercadológico dos empreendimentos;
- aperfeiçoamento dos processos de formação de preços de produtos, serviços e experiências turísticas;
- fortalecimento da sustentabilidade econômica e financeira dos empreendimentos participantes;
- ampliação da competitividade dos negócios turísticos regionais;
- fortalecimento da capacidade de comercialização dos produtos e experiências turísticas;
- preparação dos empreendimentos para participação na metodologia ART – Agente de Roteirização Turística;
- fortalecimento da integração entre os empreendimentos participantes e os futuros roteiros de turismo de experiência da Região Turística Maravilhas do Rio Grande;
- fortalecimento da imagem da Região Turística Maravilhas do Rio Grande como destino turístico qualificado, competitivo e preparado para atender às exigências do mercado turístico contemporâneo.

6.4.12. Coleta de feedback dos participantes permitirá avaliar a eficácia da palestra e identificar áreas para aprimoramento em eventos futuros.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA E ROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

Especificação da garantia do serviço

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Srº. Edson Genari, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para o setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA E IROAN NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.14.1. Ida do fiscal ou gestor até a Contratada, para que seja acompanhado o processo e demais explicações necessárias;

7.14.2. Revisão regular da documentação contratual, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos;

7.14.3. Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da contratada, considerando prazos, qualidade, eficiência, serviços executados e demais indicadores;

7.14.4. Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, qual seja, **Termo de Recebimento dos Serviços prestados.**

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1.5. Atender de forma total a solicitação exigida neste Termo e/ou no ETP;

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

8.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IRÃ DA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

8.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de vigência;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O valor a pagar;

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

f) Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.14. O pagamento será realizado através de Depósito, Transferência Bancária e/ou PIX para a conta indicada pela contratada.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transação bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal ou Fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.18. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.2. Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEIBA e IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.17. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

10.19. **Qualificação Técnica**

10.20. A qualificação técnica encontra-se demonstrada pela finalidade institucional da entidade, por sua experiência comprovada e pela documentação constante dos autos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação é de valor R$ 152.490,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais) conforme proposta em anexo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026 através da RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2026, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
08	01.01.00	23.695.0001.0001	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1	110.000

12.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

Votuporanga, na data da assinatura digital.

Alexandre Miotto da Costa
Gerente Administrativo do Cotimarg
215.XXX.XXX-65

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON BENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IRDA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O presente estudo decorre da necessidade de identificar soluções capazes de promover a qualificação dos empreendimentos turísticos da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, visando o fortalecimento da competitividade regional, a melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos visitantes e o desenvolvimento de produtos turísticos alinhados às tendências contemporâneas do mercado.
A Região Turística Maravilhas do Rio Grande possui reconhecido potencial para o desenvolvimento do turismo regional, abrangendo diversos segmentos da atividade turística, como turismo rural, pesca esportiva, turismo náutico, gastronomia, hospedagem, eventos, artesanato e produção associada ao turismo. Além disso, o território apresenta características culturais, naturais e econômicas que favorecem a criação de experiências turísticas diferenciadas e capazes de gerar valor para visitantes e comunidades locais.
Entretanto, observa-se que parcela significativa dos empreendimentos turísticos da região ainda enfrenta desafios relacionados à qualificação empresarial, gestão da qualidade, precificação, estruturação de produtos turísticos, padronização de processos, inovação, experiência do cliente e posicionamento mercadológico.
Tais limitações podem comprometer a competitividade dos empreendimentos, reduzir sua capacidade de atração e fidelização de visitantes e dificultar sua inserção em mercados turísticos cada vez mais exigentes e orientados pela busca de experiências autênticas e memoráveis.
Verifica-se ainda a necessidade de fortalecimento das capacidades técnicas dos empreendedores turísticos, possibilitando a adoção de boas práticas de gestão, melhoria contínua dos serviços, aperfeiçoamento da experiência do visitante e desenvolvimento de produtos turísticos estruturados e comercializáveis. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de implementação de ações que promovam atendimento técnico especializado aos empreendimentos participantes, permitindo a realização de diagnósticos individualizados, identificação de oportunidades de melhoria e desenvolvimento de estratégias voltadas ao fortalecimento dos negócios turísticos locais.
A iniciativa deverá contemplar empreendimentos turísticos pertencentes aos municípios integrantes da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, abrangendo diferentes segmentos da cadeia produtiva do turismo e contribuindo para a ampliação da qualidade da oferta turística regional.
A necessidade identificada encontra alinhamento com os princípios do desenvolvimento econômico sustentável, da geração de emprego e renda, do fortalecimento do empreendedorismo, da valorização da identidade regional e da ampliação da competitividade dos destinos turísticos.
Além disso, a solução a ser definida neste estudo contribuirá para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS, especialmente: ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis.
Dessa forma, torna-se necessário avaliar alternativas capazes de promover a qualificação dos empreendimentos turísticos da região, contribuindo para o fortalecimento do setor e para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, SEMPRE QUE ELADORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:
2.1 - A demanda está prevista no item 7 do Plano de Contratações Anual - PCA de 2026 do Consórcio de Turismo COTIMARG conforme planejamento previamente estabelecido. Ressalta-se que o valor estimado poderá sofrer variações, para mais ou para menos, conforme os estudos técnicos e proposta orçamentária.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
3.1 - A contratada deverá prestar as consultorias de forma predominantemente presencial, podendo, de forma complementar e justificada, executar parte do conteúdo em formato remoto, desde que não haja prejuízo à qualidade da prestação dos serviços.
3.2 - Deverá disponibilizar profissional(is) com comprovada experiência, qualificação técnica e atuação reconhecida no setor de turismo, preferencialmente com experiência no Estado de São Paulo e vínculo com a instituição representada.
3.3 - As consultorias deverão atender até 30 (trinta) participantes, contemplando, preferencialmente, empresários do setor turístico e do comércio, empreendedores rurais e profissionais de áreas correlatas, com atuação no território da Região Turística Maravilhas do Rio Grande e do Consórcio de Turismo Cotimarg, abrangendo os municípios de Cardoso, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Paulo de Faria, Pedranópolis, Populina, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga.
3.4 - A contratada deverá, em articulação com os participantes, definir e providenciar local adequado para a realização das consultorias, garantindo infraestrutura compatível com a natureza do serviço, podendo ocorrer, preferencialmente, nos próprios empreendimentos turísticos.
3.5 - A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências legais e fiscais, assegurando uma gestão transparente e adequada do processo.
3.6 - Deverá ser realizada avaliação de satisfação dos participantes, por meio de instrumento próprio, com vistas à mensuração da efetividade da consultoria e à identificação de oportunidades de melhoria.
3.7 - A contratada deverá fornecer previamente todas as informações necessárias relativas à infraestrutura, recursos materiais e serviços de apoio necessários à execução das consultorias.
3.8 - A empresa deverá apresentar recibo e/ou nota fiscal de acordo com a legislação vigente. Além disso, deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista com certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
3.9 - A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido pela legislação.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBAI e IRENA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

3.10 - Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.
3.11 - A execução dos serviços deverá ocorrer sob a coordenação, supervisão técnica e responsabilidade integral da instituição contratada, que responderá perante a Administração pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos resultados previstos no instrumento contratual. Eventual participação de profissionais, especialistas, instrutores, consultores ou instituições parceiras vinculadas à metodologia de execução adotada pela contratada não afastará sua responsabilidade pela adequada execução do objeto, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
3.12 - A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade compatíveis com as práticas de mercado, garantindo aderência às necessidades dos participantes e contribuindo para o desenvolvimento do turismo regional.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILIDAR ECONOMIA DE ESCALA:
4.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de instituição especializada na prestação de serviço de consultorias sobre os temas: Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos (Presencial - 12h), Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus clientes (Presencial - 12h) e Alcance Estratégias de Precificação no Turismo (Presencial - 12h), por meio de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, com oferta de 30 (trinta) vagas para cada consultoria, a ser realizada de forma presencial e individualizada, no âmbito do Projeto Polo Sebrae Turismo de Experiência, pelo período de 9 (nove) meses, destinada, preferencialmente, a potenciais empresários do setor turístico e do comércio, empreendedores rurais e profissionais de áreas afins à atividade turística pertencentes à Região Turística Maravilhas do Rio Grande.
4.2 - A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

Item	Quant	UN	Descrição
01	30	Ser	Consultoria sobre o tema Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos (Presencial - 12h por empresa)
02	30	Ser	Consultoria sobre o tema Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus clientes (Presencial - 12h por empresa)
03	30	Ser	Consultoria sobre o tema Alcance Estratégias de Precificação no Turismo (Presencial - 12h por empresa)

4.3 - Os quantitativos foram definidos com base na metodologia do Programa Polo Turismo de Experiência, que prevê atendimento de até 30 empreendimentos participantes da Jornada do Empreendedor, sendo necessária a participação de cada empreendimento nas três soluções de qualificação previstas, totalizando 90 atendimentos técnicos individualizados.
4.4 - Observa-se que os quantitativos não representam empresas distintas para cada solução, mas sim o atendimento dos mesmos empreendimentos participantes nas três etapas de qualificação previstas, totalizando até 30 empreendimentos e 90 atendimentos técnicos individualizados.
4.5 - Considerando a natureza técnica do objeto, a necessidade de definição de obrigações recíprocas, critérios de execução, fiscalização, cronograma, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento dos resultados, recomenda-se a formalização da contratação mediante instrumento contratual próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:
Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda relacionada à qualificação dos empreendimentos turísticos participantes do Programa Polo Sebrae Turismo de Experiência, desenvolvido pelo Sebrae São Paulo na Região Turística Maravilhas do Rio Grande.
O levantamento considerou soluções praticadas no mercado de consultoria empresarial, turismo, experiência do cliente, gestão da qualidade e desenvolvimento de produtos turísticos, observando critérios de viabilidade técnica, economicidade, capacidade operacional, especialização profissional, metodologia de execução e potencial de alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública.
A análise demonstrou que o mercado dispõe, em linhas gerais, das seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:
5.1 - Alternativas Analisadas:

5.1.1 - Solução 1: Contratação de instituição ou empresa especializada em consultoria e qualificação empresarial
A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria empresarial, treinamento e qualificação voltados ao setor turístico, com atuação presencial e atendimento individualizado aos empreendedores participantes.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

Nesta modalidade, a contratada assume integralmente a execução das atividades, incluindo planejamento metodológico, mobilização dos participantes, disponibilização de consultores qualificados, aplicação de ferramentas de diagnóstico, desenvolvimento de planos de melhoria e acompanhamento técnico das empresas atendidas.

Vantagens:

• Disponibilização de equipe técnica especializada e com experiência comprovada;
• Aplicação de metodologias estruturadas e alinhadas às tendências de mercado;
• Atendimento individualizado conforme a realidade de cada empreendimento turístico;
• Maior capacidade de engajamento dos empresários participantes;
• Padronização da execução e dos resultados esperados;
• Possibilidade de emissão de certificação ou comprovação formal de participação;
• Maior eficiência operacional e administrativa;
• Redução da sobrecarga técnica da Administração Pública;
• Ampliação das possibilidades de obtenção de resultados concretos na melhoria da gestão e da experiência do visitante.

Desvantagens:

• Necessidade de dotação orçamentária para custeio da contratação;
• Dependência da execução por empresa ou instituição terceirizada;
• Necessidade de observância dos procedimentos administrativos e legais aplicáveis à contratação pública.

5.1.2 - Solução 2: Execução direta pela Administração Pública com equipe própria

A solução consiste na realização das consultorias diretamente pela Administração Pública, utilizando servidores municipais ou profissionais vinculados aos órgãos envolvidos, sem contratação externa especializada.

Vantagens:

• Redução de custos diretos com contratação;
• Maior controle direto da execução pela Administração;
• Utilização da estrutura administrativa já existente.

Desvantagens:

• Limitação técnica da equipe para desenvolvimento de metodologias específicas de consultoria empresarial aplicada ao turismo;
• Possível comprometimento da padronização e profundidade técnica dos atendimentos;
• Limitação operacional para atendimento individualizado de todos os participantes;
• Ausência de equipe multidisciplinar especializada;
• Risco de prejuízo às atividades ordinárias da Administração em razão do deslocamento de servidores;
• Menor capacidade de atualização metodológica e de acompanhamento das tendências do setor turístico e da experiência do cliente;
• Ausência de instrumentos técnicos específicos normalmente utilizados em consultorias especializadas.

5.1.3 – Solução 3: Realização de cursos, palestras ou oficinas coletivas

A alternativa consiste na promoção de capacitações coletivas, em formato de palestras, workshops, oficinas ou seminários, sem atendimento individualizado às empresas participantes.

Vantagens:

• Menor custo operacional;
• Facilidade de execução;
• Possibilidade de alcance de maior número de participantes simultaneamente.

Desvantagens:

• Ausência de atendimento personalizado às necessidades específicas de cada empreendimento;
• Menor efetividade na transformação prática dos negócios;
• Dificuldade de acompanhamento individual dos resultados;
• Baixa capacidade de construção de planos de melhoria personalizados;
• Menor profundidade técnica e aplicabilidade prática.

5.2 – Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de instituição especializada para execução integrada das consultorias previstas no Programa Polo Sebrae Turismo de Experiência representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Sob o aspecto técnico, a solução proporciona atendimento individualizado aos empreendimentos participantes, utilização de metodologia consolidada, aplicação de ferramentas especializadas de gestão e qualidade, acompanhamento técnico estruturado e preparação adequada para a etapa subsequente de roteirização turística por meio da metodologia ART.

A contratação também apresenta aderência direta aos objetivos estratégicos do Programa Polo Sebrae Turismo de Experiência, que busca qualificar empreendedores, estruturar experiências turísticas e ampliar a competitividade dos destinos turísticos brasileiros.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

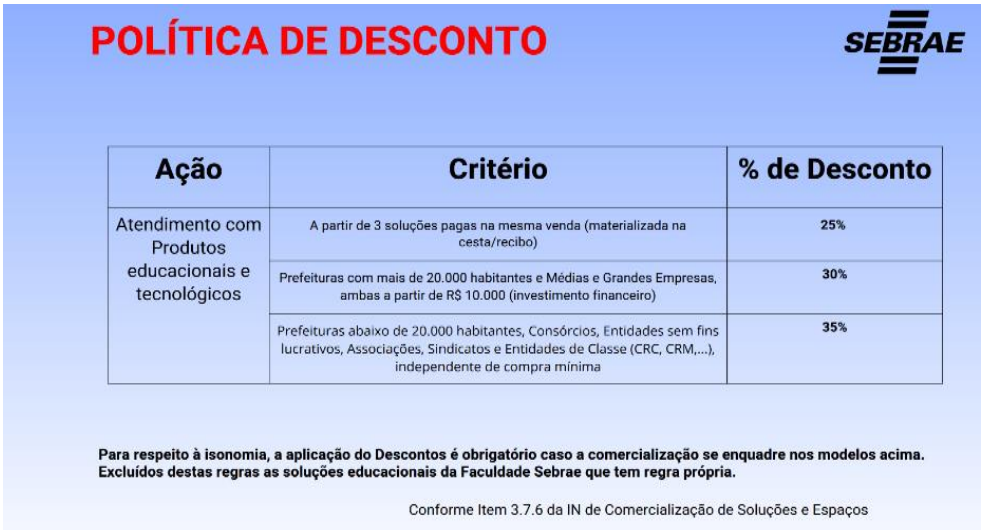
Sob o aspecto econômico, embora exista investimento direto na contratação, a solução demonstra melhor relação custo-benefício em razão da maior efetividade dos resultados esperados, da redução de riscos de insucesso do programa e do potencial de geração de impactos positivos para a economia regional por meio do fortalecimento dos empreendimentos turísticos participantes.
Além disso, a contratação de instituição especializada evita a necessidade de ampliação da estrutura administrativa do Consórcio, reduz custos indiretos relacionados à capacitação de servidores e assegura a utilização de metodologia já consolidada nacionalmente. A solução escolhida também apresenta vantagem estratégica por sua integração com as etapas subsequentes do Programa Polo Turismo de Experiência, evitando descontinuidade metodológica e ampliando o potencial de aproveitamento dos resultados obtidos.
5.3 - Diante do levantamento realizado, verifica-se que a contratação de instituição especializada constitui a solução mais adequada, viável e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada, apresentando compatibilidade técnica e econômica com os objetivos do Programa Polo Sebrae Turismo de Experiência e com as diretrizes de desenvolvimento turístico da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.
5.4 - Considerando a integração metodológica existente entre as três consultorias previstas e a necessidade de padronização das entregas, acompanhamento e resultados, recomenda-se a contratação em objeto único, garantindo maior eficiência administrativa, uniformidade da execução e melhor aproveitamento dos recursos públicos.
5.5 - Além dos aspectos técnicos e econômicos, a solução apresenta elevada aderência ao planejamento estratégico regional, uma vez que se integra diretamente às etapas subsequentes previstas no Programa Polo Turismo de Experiência, potencializando os resultados esperados para os empreendimentos e para a governança turística regional.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS RERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SIGILIO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:
6.1 - A equipe solicitou um orçamento à instituição especializada no serviço de consultorias sobre o tema mencionado, considerando o valor total de R$ 152.490,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais), anexa a este estudo.

EMPRESA	CNPJ	UN	QT	V. TOTAL
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE-SP)	43.728.245/0020-05	SER	90	R$ 152.490,00

6.2 - Os valores dos produtos e serviços encontram-se disponíveis publicamente no Portal do Sebrae-SP, razão pela qual compatibilidade dos preços praticados poderá ser demonstrada por meio da política institucional de preços, proposta comercial formal apresentada pela contratada, documentação pública relativa à política de descontos e demais elementos comprobatórios constantes dos autos, considerando tratar-se de informação pública, acessível e padronizada institucionalmente.
A presente contratação observa a política de descontos do Sebrae-SP, conforme normativa interna de comercialização de soluções e espaços, enquadrando-se no critério destinado a Prefeituras com população inferior a 20.000 habitantes, Consórcios Públicos, Entidades sem fins lucrativos, Associações, Sindicatos e Entidades de Classe, independentemente de valor mínimo de aquisição, fazendo jus ao percentual de desconto de 35% (trinta e cinco por cento) aplicado sobre os serviços contratados.
Além da padronização institucional dos preços praticados pelo SEBRAE/SP, verifica-se vantajosidade econômica da contratação, em razão da concessão de desconto institucional de 35% sobre a solução contratada, bem como da disponibilização gratuita da consultoria complementar 'Alcance as metas e objetivos ideais para sua empresa.

6.2.1 - A vantajosidade da contratação não decorre exclusivamente do valor ofertado, mas também da metodologia integrada do Programa Polo Turismo de Experiência, da experiência institucional da entidade, da disponibilização de etapas complementares



Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA PROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

sem custos ao Consórcio e da impossibilidade prática de obtenção de solução equivalente mediante simples comparação de preços. Destaca-se ainda que a metodologia utilizada encontra-se previamente estruturada e validada institucionalmente, reduzindo riscos de implementação, retrabalho e insucesso das ações de qualificação.
6.3 - As despesas de prestação dos serviços, materiais, equipamentos, seguros, alimentação, transporte, hospedagem e demais encargos previstos em Lei, para a prestação do serviço do objeto deste Estudo são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:
7.1 - A solução proposta consiste na contratação, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de instituição com comprovada capacidade técnica e expertise em desenvolvimento empresarial, qualificação turística e turismo de experiência, para a execução de consultorias especializadas destinadas aos empreendimentos participantes do Programa Polo Turismo de Experiência, com oferta de até 30 (trinta) vagas para cada consultoria, a ser realizada de forma presencial e individualizada, no âmbito do Programa Polo Turismo de Experiência, pelo período de 09 (nove) meses, destinada, preferencialmente, a potenciais empresários do setor turístico e do comércio, empreendedores rurais e profissionais de áreas afins à atividade turística pertencentes à Região Turística Maravilhas do Rio Grande.
7.1.1 - Considerando as alternativas analisadas e a necessidade administrativa identificada, a solução a ser implementada deverá estar alinhada às diretrizes do Programa Polo Turismo de Experiência, iniciativa voltada ao fortalecimento da competitividade dos destinos turísticos por meio da qualificação empresarial, da estruturação de experiências turísticas e do desenvolvimento de produtos turísticos comercializáveis.
7.1.2 - A proposta visa qualificar, preferencialmente, empresários do setor turístico e do comércio, empreendedores rurais e profissionais de áreas afins à atividade turística que possuam endereço comercial ou domiciliar no território compreendido pela Região Turística Maravilhas do Rio Grande e pelo Consórcio de Turismo Cotimarg, abrangendo os municípios de Cardoso, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Paulo de Faria, Pedranópolis, Populina, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga.
7.2 - O Programa encontra-se estruturado em duas etapas complementares e interdependentes.
7.2.1 - A primeira corresponde à Jornada da Governança, direcionada aos gestores públicos, lideranças regionais, instâncias de governança, entidades representativas e demais atores estratégicos do turismo. Esta etapa busca fortalecer a articulação institucional, promover o alinhamento regional e criar condições favoráveis para o desenvolvimento das ações previstas no programa.
7.2.2 - A segunda corresponde à Jornada do Empreendedor, direcionada aos empreendimentos turísticos selecionados para participação no projeto. Esta etapa possui como objetivo elevar o nível de maturidade dos negócios participantes, promovendo melhorias relacionadas à qualidade dos serviços, experiência do cliente, gestão empresarial, inovação e estruturação de produtos turísticos.
7.3 - A solução objeto deste estudo está inserida diretamente no contexto da Jornada do Empreendedor, contemplando ações voltadas à qualificação empresarial, ao aprimoramento da experiência turística, à implantação de procedimentos e ao fortalecimento da gestão dos empreendimentos participantes, constituindo etapa essencial para a preparação dos negócios que participarão das fases subsequentes do Programa Polo Turismo de Experiência.
7.4 - Para atendimento dessa finalidade, a solução deverá contemplar ações de qualificação empresarial, diagnósticos individualizados, melhoria da experiência turística, implantação de procedimentos e fortalecimento da competitividade dos empreendimentos participantes.
7.4.1 - As ações deverão contemplar no mínimo 30 (trinta) empreendimentos turísticos pertencentes à Região Turística Maravilhas do Rio Grande, abrangendo, preferencialmente, meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, atrativos turísticos, empreendimentos rurais, operadores de turismo, empreendedores da produção associada ao turismo e demais atividades relacionadas ao setor.
7.4.2 - Cada empreendimento participante deverá ser atendido de forma individualizada, observando-se a metodologia definida para as soluções de qualificação empresarial previstas no programa.
7.5 - A qualificação dos empreendedores constitui etapa preparatória para a implementação da metodologia ART – Agente de Roteirização Turística, prevista no âmbito do Programa Polo Turismo de Experiência.
7.5.1 - A metodologia ART será executada sem custos para o Consórcio COTIMARG e para os empreendimentos participantes, contemplando aproximadamente 115 (cento e quinze) horas de atividades técnicas para cada roteiro, destinadas à estruturação de experiências turísticas e à construção de, no mínimo, 02 (dois) roteiros de turismo de experiência para a Região Turística Maravilhas do Rio Grande, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo Programa Polo Turismo de Experiência.
7.5.2 - Entre as atividades previstas destacam-se:
• Workshop de apresentação da proposta;
• Oficinas de roteirização turística;
• Capacitação em precificação de experiências;
• Desenvolvimento e validação de roteiro piloto;
• Realização de roteiro teste;
• Avaliação técnica dos roteiros estruturados;
• Capacitação em comercialização;

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IRON NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

• Estruturação do lançamento dos roteiros;
• Lançamento oficial dos produtos turísticos desenvolvidos.

7.6 - Dessa forma, a solução deverá preparar os empreendimentos participantes para atuarem de forma qualificada nas etapas subsequentes do programa, contribuindo para a criação de experiências turísticas competitivas, inovadoras e alinhadas às demandas do mercado turístico contemporâneo, fortalecendo a atratividade turística e o desenvolvimento econômico da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

7.7 - A solução estudada contempla a execução integrada de ações de qualificação empresarial, consultorias especializadas e atividades de implantação de melhorias voltadas aos empreendimentos turísticos participantes, observando metodologias consolidadas de desenvolvimento empresarial, precificação, gestão da qualidade e turismo de experiência.

7.8 - Considerando as características do Programa Polo Turismo de Experiência e a necessidade de atuação especializada junto aos empreendimentos participantes, verifica-se compatibilidade da solução com as finalidades institucionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, entidade reconhecida nacionalmente por sua atuação no desenvolvimento empresarial, inovação, empreendedorismo, qualificação de pequenos negócios e fortalecimento de destinos turísticos.

7.9 - O SEBRAE possui ampla experiência na execução de programas de capacitação, consultorias empresariais, desenvolvimento territorial e projetos voltados ao turismo, contando com metodologias consolidadas, corpo técnico especializado e rede de parceiros apta a atender às demandas específicas do setor.

7.10 - As atividades previstas apresentam aderência às finalidades institucionais da entidade, especialmente no que se refere à qualificação empresarial, melhoria da gestão, inovação, competitividade e fortalecimento do desenvolvimento regional por meio do turismo.

7.11 - Considerando as características da solução analisada e a natureza das atividades a serem desenvolvidas, verifica-se compatibilidade com a hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação.

7.11.1 - O art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades."

7.11.2 - No caso em análise, verifica-se aderência entre os objetivos da solução estudada e as finalidades institucionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, especialmente no que se refere à qualificação empresarial, desenvolvimento institucional, inovação, empreendedorismo e fortalecimento da competitividade dos pequenos negócios turísticos.

7.12 - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE possui como finalidade institucional promover o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico dos pequenos negócios, por meio de programas de capacitação, consultoria, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento empresarial.

7.13 - A instituição possui atuação consolidada em âmbito nacional, ampla experiência na execução de projetos relacionados ao turismo, empreendedorismo, gestão empresarial, inovação e desenvolvimento regional, inclusive em parceria com órgãos públicos, municípios, consórcios públicos e instâncias de governança turística.

7.14 - Sua expertise técnica demonstra compatibilidade com os objetivos da solução estudada, especialmente em razão da necessidade de qualificação dos empreendimentos turísticos, fortalecimento da experiência do visitante, melhoria da gestão empresarial e preparação dos participantes para as etapas subsequentes do Programa Polo Turismo de Experiência.

7.15 - A adoção da solução por meio do SEBRAE apresenta potencial de contribuir para a integração metodológica das ações previstas no programa, favorecendo a padronização dos resultados esperados, a continuidade das etapas de qualificação e a otimização da execução das atividades voltadas ao desenvolvimento do turismo de experiência na Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

7.16 - A instituição executora deverá assegurar os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à plena execução do objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela coordenação dos trabalhos, qualidade dos serviços prestados e cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da forma de organização de sua estrutura operacional.

7.17 - A solução objeto deste estudo não se caracteriza como serviço continuado, tendo em vista possuir objeto específico, prazo determinado e execução previamente delimitada, vinculada à qualificação dos empreendimentos participantes do Programa Polo Turismo de Experiência.

7.18 - Trata-se, portanto, de ação com finalidade definida e resultados previamente estabelecidos, sem caracterização de demanda permanente ou continuada da Administração Pública.

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Verificou-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, considerando as características e a natureza integrada do objeto. O eventual fracionamento da contratação poderia comprometer a unidade metodológica das consultorias, dificultar o acompanhamento dos resultados, gerar incompatibilidades na execução dos serviços e prejudicar a qualidade final da solução pretendida pela Administração Pública.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MOTTO DA COSTA, EDSON GENARO JORGE AUGUSTO SEBA e ROA ROGUEIRA LIMA PARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

9.1 - A solução proposta visa promover a qualificação de no mínimo 30 (trinta) empreendimentos turísticos da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, por meio da execução integrada de consultorias especializadas voltadas à melhoria da qualidade dos serviços turísticos, ao aprimoramento da experiência do visitante, à implantação de procedimentos de gestão, precificação e à qualificação dos processos empresariais.
Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados aos objetivos do Programa Polo Turismo de Experiência, especialmente no que se refere à preparação dos empreendimentos participantes para a Jornada do Empreendedor e para a posterior implementação da metodologia ART – Agente de Roteirização Turística.
Espera-se que a execução das ações possibilite:
• a qualificação de até 30 (trinta) empreendimentos turísticos da Região Turística Maravilhas do Rio Grande;
• a melhoria dos padrões de qualidade dos serviços turísticos ofertados pelos empreendimentos participantes;
• a identificação de oportunidades de melhoria relacionadas ao atendimento, processos internos, infraestrutura e gestão dos negócios;
• a implantação de procedimentos e práticas voltadas à excelência dos serviços turísticos;
• o aprimoramento da experiência dos visitantes, promovendo maior satisfação, fidelização e valorização dos atrativos e serviços ofertados;
• o fortalecimento da competitividade dos empreendimentos turísticos participantes;
• o desenvolvimento de estratégias de posicionamento, precificação e comercialização dos produtos e experiências turísticas;
• o aperfeiçoamento dos processos de formação de preços de produtos, serviços e experiências turísticas, considerando custos, valor agregado e posicionamento de mercado;
• o fortalecimento da sustentabilidade econômica e financeira dos empreendimentos atendidos;
• o aumento da capacidade dos empresários para agregar valor às experiências turísticas ofertadas e ampliar suas oportunidades de comercialização;
• a ampliação da capacidade dos empreendimentos para integração em roteiros turísticos estruturados;
• a preparação técnica dos participantes para a metodologia ART – Agente de Roteirização Turística;
• a criação de condições favoráveis para a estruturação de, no mínimo, 02 (dois) roteiros de turismo de experiência na Região Turística Maravilhas do Rio Grande;
• o fortalecimento da integração entre os empreendimentos participantes, a governança regional e os futuros produtos turísticos de experiência.
Sob a perspectiva da economicidade, a solução apresenta elevado potencial de retorno institucional, uma vez que o investimento realizado pelo Consórcio COTIMARG permitirá a preparação técnica dos empreendimentos para participação em etapas subsequentes do Programa Polo Turismo de Experiência, as quais serão executadas com apoio técnico do Sebrae, sem custos adicionais para o Consórcio ou para os empreendedores participantes.
Dessa forma, os recursos investidos nas ações de qualificação empresarial não se limitam aos resultados imediatos das consultorias, mas contribuem para viabilizar uma estratégia mais ampla de desenvolvimento turístico regional, potencializando os benefícios decorrentes das etapas futuras de roteirização, validação, precificação, comercialização e lançamento de produtos turísticos de experiência.
Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permite que a equipe técnica do Consórcio COTIMARG concentre sua atuação nas atividades de coordenação, mobilização dos participantes, articulação regional, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem a necessidade de ampliação da estrutura administrativa ou de contratação de equipe técnica própria para desenvolvimento das atividades especializadas previstas no programa.
Em relação aos recursos materiais e financeiros, a utilização de metodologias já consolidadas e de consultorias especializadas reduz custos relacionados ao desenvolvimento de conteúdo técnico, elaboração de diagnósticos, criação de ferramentas próprias de qualificação empresarial e estruturação de programas independentes de capacitação, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
Além dos benefícios diretos aos empreendimentos participantes, espera-se que os resultados gerados contribuam para o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo, aumento da atratividade regional, ampliação do fluxo de visitantes, fortalecimento dos pequenos negócios, geração de emprego e renda e consolidação da Região Turística Maravilhas do Rio Grande como referência em turismo de experiência.
Dessa forma, a solução proposta apresenta potencial para produzir resultados estruturantes e duradouros para o desenvolvimento turístico regional, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável dos municípios integrantes do Consórcio COTIMARG.
9.1 - Indicadores de Resultado:
• mínimo de 30 empreendimentos atendidos;
• mínimo de 75% de conclusão das consultorias pelos participantes;
• mínimo de 80% de satisfação dos participantes;
• elaboração de 100% dos diagnósticos previstos nas consultorias dos participantes;
• participação dos empreendimentos aptos nas etapas subsequentes da metodologia ART.
9.2 - Os indicadores estabelecidos deverão ser acompanhados pelo gestor e fiscal do contrato, podendo servir como instrumento de avaliação da efetividade da solução implementada e de comprovação dos resultados alcançados.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MOTTO DA COSTA, EDSON GENARO JORGE AUGUSTO SEBA e ROANA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINSITRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1 - Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas medidas administrativas relacionadas à mobilização, sensibilização e seleção dos empreendimentos participantes de modo a garantir a adequada execução das atividades previstas e o alcance dos resultados esperados pelo projeto.

11- CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

11.1 - Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilidade da presente contratação.

11.2 - Embora não existam contratações interdependentes necessárias à execução do objeto, as ações previstas possuem complementaridade estratégica com as etapas subsequentes da metodologia ART – Agente de Roteirização Turística, previstas no Programa Polo Turismo de Experiência.

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

12.1 - Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, tendo em vista que os serviços consistem na realização de consultorias presenciais de caráter intelectual e técnico, sem geração relevante de resíduos ou utilização intensiva de recursos naturais.

12.2 - Ainda assim, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração incentivará a adoção de práticas sustentáveis durante a execução das atividades.

12.3 - Recomenda-se que a contratada e os participantes priorizem, sempre que possível:

- a utilização de materiais digitais em substituição a documentos impressos;
- a redução do consumo de papel e de materiais descartáveis;
- o uso consciente de energia elétrica e demais recursos;
- a utilização de utensílios reutilizáveis, como garrafas, squeezes e canecas;
- a correta destinação de eventuais resíduos recicláveis gerados durante as atividades.

12.4 - A Administração também incentivará a otimização dos deslocamentos relacionados às consultorias, buscando, sempre que possível, organização logística eficiente e compartilhamento de transporte, com o objetivo de reduzir impactos ambientais associados à emissão de poluentes.

12.5 - Não se aplica logística reversa específica ao objeto contratado, tendo em vista a ausência de fornecimento de bens permanentes, equipamentos ou materiais cuja destinação final exija procedimento especial de descarte ou reciclagem.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 - A solução proposta, consistente na execução de ações de qualificação empresarial voltadas à melhoria da qualidade dos serviços turísticos, ao aprimoramento da experiência do visitante e ao desenvolvimento de estratégias de precificação aplicadas ao turismo, mostra-se adequada, pertinente e alinhada às necessidades identificadas pela Administração Pública no âmbito do Programa Polo Turismo de Experiência.

13.2 - A iniciativa possui como finalidade promover a qualificação dos empreendimentos turísticos da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, contribuindo para o fortalecimento da gestão empresarial, melhoria da competitividade, aperfeiçoamento dos serviços ofertados, valorização da experiência turística e fortalecimento da sustentabilidade econômica dos negócios participantes.

13.3 - As ações previstas possibilitarão aos empreendedores acesso a metodologias, ferramentas e orientações técnicas voltadas à avaliação da qualidade dos serviços turísticos, aprimoramento da experiência do cliente, implantação de procedimentos de gestão, desenvolvimento de estratégias de precificação e fortalecimento da capacidade de comercialização dos produtos e experiências turísticas.

13.4 - A qualificação dos empreendimentos participantes constitui etapa estratégica da Jornada do Empreendedor do Programa Polo Turismo de Experiência, preparando os negócios para participação na metodologia ART – Agente de Roteirização Turística, destinada à estruturação, validação e comercialização de roteiros turísticos de experiência na Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

13.5 - Após a análise técnica da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado e dos benefícios esperados para os empreendimentos e para o desenvolvimento turístico regional, esta equipe de planejamento conclui que a solução proposta é VIÁVEL e adequada ao atendimento do interesse público, por apresentar potencial para gerar resultados estruturantes e duradouros para o turismo regional.

13.6 - A solução também se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento sustentável e promoção do desenvolvimento local previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo diretamente para o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo, para a qualificação dos empreendimentos participantes e para a consolidação da Região Turística Maravilhas do Rio Grande como referência em turismo de experiência.

13.7 - Diante do exposto, conclui-se que a solução estudada atende de forma satisfatória à necessidade administrativa identificada, apresentando viabilidade técnica e alinhamento com os objetivos estratégicos do Programa Polo Turismo de Experiência, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento dos procedimentos necessários à sua implementação.

14- ANÁLISE DE RISCO/GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARO JORGE AUGUSTO SEBA e VANESSA QUEIROZ LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

14.1 - Principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação ou impedir o alcance dos resultados esperados.
A presente análise de riscos foi elaborada com a finalidade de identificar possíveis eventos que possam comprometer o planejamento da contratação, a seleção da instituição executora e a execução das ações de qualificação empresarial previstas no Programa Polo Turismo de Experiência, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, governança e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2 - Dados do Processo:
Objeto: Prestação de serviço de consultorias sobre os temas Consultoria sobre o tema Alcance a Excelência após Avaliação da Qualidade dos Serviços Turísticos (Presencial - 12h), Alcance Melhores Experiências Turísticas para seus clientes (Presencial - 12h) e Alcance Estratégias de Precificação no Turismo (Presencial - 12h), por meio de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, com oferta de 30 (trinta) vagas para cada consultoria, a ser realizada de forma presencial e individualizada, no âmbito do Projeto Polo Sebrae Turismo de Experiência, pelo período de 9 (nove) meses, destinada, preferencialmente, a potenciais empresários do setor turístico e do comércio, empreendedores rurais e profissionais de áreas afins à atividade turística pertencentes à Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

FASE DA ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 01: Planejamento da Contratação
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
Impacto: (X) Baixa () Média () Alta
Dano: Inconsistências na definição do objeto, quantitativos, metodologia, cronograma ou requisitos técnicos da contratação comprometendo a adequada execução das ações previstas na Jornada do Empreendedor.
Ação Preventiva: Elaborar Termo de Referência e demais documentos técnicos com detalhamento adequado do objeto, quantitativos, público-alvo, entregas esperadas, metodologia de execução, indicadores de resultado e responsabilidades das partes envolvidas.
Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda
Ação de Contingência: Promover ajustes, complementações e retificações nos documentos da fase preparatória, caso sejam identificadas inconsistências durante a instrução processual.
Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda

FASE DA ANÁLISE:
() Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 02: Seleção da Instituição Executora
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
Impacto: () Baixa (X) Média () Alta
Dano: Contratação de instituição sem experiência ou capacidade técnica compatível com a execução das ações previstas no Programa Polo Turismo de Experiência.
Ação Preventiva: Verificar a compatibilidade entre as finalidades institucionais da entidade e o objeto pretendido, bem como sua experiência na execução de programas de qualificação empresarial, desenvolvimento territorial, turismo e empreendedorismo.
Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda e Setor de Compras/Licitações.
Ação de Contingência: Realizar diligências complementares, solicitar documentação adicional e promover reavaliação da solução antes da formalização da contratação.
Responsável: Setor de Compras e Licitações.

FASE DA ANÁLISE:
() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO 03: Baixa Adesão ou Evasão dos Participantes
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta
Dano: Desistência dos empreendimentos selecionados ou baixa participação nas consultorias, comprometendo os resultados esperados da Jornada do Empreendedor e reduzindo a efetividade do Programa Polo Turismo de Experiências.
Ação Preventiva: Realizar processo prévio de sensibilização, assinatura de termo de compromisso dos participantes e acompanhamento contínuo da participação e alinhamento das expectativas dos empreendedores.
Responsável: COTIMARG e equipe de coordenação do programa.
Ação de Contingência: Substituição dos participantes desistentes por empreendimentos previamente cadastrados e aptos a integrar o programa.
Responsável: Gestor do Contrato designado.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e ROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

Responsáveis Pela Elaboração Do Mapa De Risco: Câmara Temática Permanente de Assuntos Institucionais e Estratégia do Turismo do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Votuporanga, na data da assinatura digital.

CINTIA CILENE NAGAMI
Coordenadora da CTP de Diretrizes Estratégicas para o Turismo - CDET.

ÁREA REQUISITANTE
Câmara Temática Permanente de Diretrizes Estratégicas para o Turismo - CDET do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Nome completo: Cintia Cilene Nagami
Cargo: Coordenadora da CTP de Diretrizes Estratégicas para o Turismo – CDET.
CPF: 297.XXX.XXX-06
e-mail: nagamicintia.turismo@gmail.com

FISCAL:
Nome completo: Edson Genari
Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande
CPF: 202.XXX.XXX-23
e-mail: edinhocuin@hotmail.com

GESTOR:
Nome completo: Alexandre Miotto da Costa
Cargo: Gerente Administrativo do Cotimarg
CPF: 215.XXX.XXX-65
e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, EDSON GENARI, JORGE AUGUSTO SEBA e IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B e informe o código 2BA4-8A99-4253-118B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2BA4-8A99-4253-118B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA (CPF 215.XXX.XXX-65) em 14/10/2026 10:34:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON GENARI (CPF 202.XXX.XXX-23) em 15/10/2026 08:46:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 15/10/2026 08:56:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES (CPF 156.XXX.XXX-09) em 16/10/2026 15:34:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2BA4-8A99-4253-118B